

RESOLUÇÃO 827, de 28.05.91

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



1083
Apensão ao Proc. 4469/91
CX 717

PODER JUDICIARIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 458/91

ARQUIVADO
MD 15 P 21 CX 03

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM BREU BRANCO, MUNICÍPIO DE TUCURUI

Origem: Ofício Nº 012 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 40ª Zona - Tucuruí

Relator: Juiz Daniel Pais Ribeiro (por dependência)

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

PROTOCOLO N.º 2324

LIVRO 40 FLS. 447

DIRETOR GERAL

DIGITALIZADO

458
459

T. E. E.
Fls. 02
WS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
40ª ZONA - TUCURUI

Ofício nº 012/91

Tucuruí, Pá.,
29 de abril de 1.991

*A. Distribuída -
em 03/05/91
[Signature]*

Senhora Desembargadora Presidenta:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, Senhora Desembargadora, a documentação relativa a Apuração da consulta plebiscitária de Novo Breu-Branco e Novo Repartimento, no dia de ontem.

É oportuno levar ao seu conhecimento, que os trabalhos decorreram em perfeita normalidade, tendo a Juíza Signatária, comparecido a todas as seções, das duas localidades.

O Ministério Público, se fez presente em ambas, do início ao fim da consulta, sendo que em Novo Breu-Branco esteve representado pelo Promotor Eleitoral desta 40ª Zona Eleitoral, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho, e em Novo Repartimento, pelo Dr. Nelson Pereira Medrado, que apesar de não ser Promotor Eleitoral, emprestou a sua colaboração a este Juízo. As urnas das seções respectivas, foram trazidas ao Cartório Eleitoral, pelos Doutores Promotores.

Neste remate, apresento a Vossa Excelência, Senhora Desembargadora, protestos de estima e admiração.

Ho 03/05/91

Jacyra Moraes Rabelo
Dra. JACYRA MORAES RABELO,
Juíza Eleitoral 40ª Zona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
OCOLO GERAL
Nº 2324 40-447, Belém, 02/05/91
Hora 10:00 Nº de Fls. 01 - Anexos 24 fls. 22 mapas



Exma. Sra.
Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
DD. Presidenta di Egrégio Tribunal Regional Eleitoral

BELEM - PARÁ



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ

(Circ. ou Estado)

40ª - TUCURUÍ

(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO: Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991), às 8:00 horas, no Fórum da Comarca de Tucuruí, foram abertos os trabalhos da 70ª (Septuagésima) Junta Apuradora desta 40ª Zona, presidida pela Exma. Sra. Dra. JACYRA MORAES RABELO, MM. Juíza Eleitoral desta 40ª Zona, presentes, o Promotor de Justiça, Dr. ESTEVAM AKVES SAMPAIO FILHO, os membros da referida Junta, senhores CAIRO ROBERTO DOS REIS e ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, em seguida a MM. Juíza dividiu em 2 (duas) turmas, assim constituídas: 1ª Turma - Vogal - CAIRO ROBERTO DOS REIS, Escrutinadores - ERASMO RODRIGUES DEMÉTRIO e BENEDITA MARIA DA SILVA FERNANDES; 2ª Turma - Vogal - ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, Escrutinadores - NOVAX SACRAMENTO REIS e MARIA DO CARMO SOUSA, presentes ainda, os Delegados e Fiscais dos diversos Partidos Políticos e o Sr. SERGIO BASTOS LADEIRA, que funcionou como Secretário Geral da Junta Apuradora. Iniciou então a apuração de votos, tendo sido apuradas por ordem as Urnas do Distrito de Novo Breu-Branco, em número de 7 (sete) urnas, correspondentes as 8(oito) Seções e obedecidas as determinações imperiosas dos artigos 179 e 313, ambos do Código Eleitoral, tendo verificado que dos 2.300 (dois mil e trezentos) eleitores inscritos e aptos, compareceram e votaram 1.218 (Um mil e duzentos e dezoito) eleitores. Os resultados obtidos na apuração das Eleições Plebiscitária para o Distrito de Breu-Branco, foram os seguintes: - Eleitores votantes - 1.218 (Um mil, duzentos e dezoito); Votos SIM 1.126 (Um mil, cento e vinte e seis); Votos NÃO 50 (Cinquenta); Votos Brancos 27 (Vinte e sete) e Votos Nulos 15 (quinze), os quais acham-se todos consignados nos boletins de urna, que serão encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral.- Após, o término das apurações do Distrito de Novo Breu-Branco, iniciou-se então a apuração dos votos do Distrito de Novo Repartimento, tendo sido apuradas por ordem as urnas do Distrito, em número de 15 (quinze) Urnas, correspondentes as 15 (quinze) Seções e obedecidas as determinações imperiosas dos artigos 179 e 313, ambos do Código Eleitoral, tendo verificado que dos 4.366 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis) eleitores inscritos e aptos, compareceram e votaram 2.194 (dois mil, centos e noventa e quatro) eleitores. Os resultados obtidos na apuração das eleições Plebiscitária para o Distrito de Novo Repartimento, foram os seguintes:- Eleitores votantes 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) eleitores; Votos SIM 2.012 (dois e doze); Votos NÃO 75 (setenta e cinco); Votos Brancos 83 (oitenta e tres); Votos Nulos 24 (Vinte e quatro), os quais acham-se todos

- continua -

MOD. N.º 8

Assinaturas manuscritas

T. R. E.
70. 04
ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
40ª ZONA - TUCURUI

- continuação da Ata Final de Apuração - fls. 2

os quais acham-se todos consignados nos Boletins de Urna, que serão encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral. E para constar, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada pela MM. Juiza Presid - denta, Membros da Junta, e comigo _____ (a.) SERGIO BASTOS LADEIRA, Secretários Geral da 70ª Junta Eleitoral, que a es - crevi.....

Tucuruí, Pá., 29 de abril de 1.991

Juiza:- *Jacyra Rabelo*
Dra. JACYRA MORAIS RABELO.

MEMBRO:- *Roberto dos Reis*
CAIRO ROBERTO DOS REIS

Membro:- *Antonio Oscar Demétrio*
ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO.

Promotor:- *Estevam Alves Sampaio Filho*
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

T. E. E.
Fl. 08
m



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

SERVIÇO ELEITORAL

Urna nº 45ª Seção da 40ª Zona

29 de ABRIL de 92

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUEURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	339
TOTAL DE VOTANTES	=	98
VOTOS - SIM	=	85
VOTOS - NÃO	=	11
VOTOS - BRANCO	=	02
VOTOS - NULO	=	00
TOTAL	=	98

~~_____~~ - BREV BRANCO -
 Juiz da 40ª Z.E. - Joaquim Rabelo
 Promotor Fiscal - [Signature]
 Gláucio Paschoa da Fonseca
 [Signature]
 Francisco [Signature]

T. R. E.
Fls. 06
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

SERVIÇO ELEITORAL

Urna nº 50ª Seção da 40ª Zona
29 de Abril de 91

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	345
TOTAL DE VOTANTES	=	214
VOTOS - SIM	=	204
VOTOS - NÃO	=	06
VOTOS - BRANCO	=	04
VOTOS - NULO	=	00
TOTAL	=	214

~~_____~~ - BREU BRANCO -
 Juiz da 40ª Z.E. - ~~João Paulo~~
 Presidente - ~~Elton~~
 Geluzio Soares da Fonseca
 Inspetor Fiscal de Censo

T. R. E.
Fls. 07
m



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº _____
48ª Seção da 40ª Zona
29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	339
TOTAL DE VOTANTES	=	172
VOTOS - SIM	=	156
VOTOS - NÃO	=	08
VOTOS - BRANCO	=	04
VOTOS - NULO	=	04
TOTAL	=	172

~~_____~~ - BREU BRANCO -
 Juiz da 40ª ZE - Jayralabelo
 Provedor Eleitoral - _____
 Getúlio Bezerra da Fonseca
 Francisco Vilas de Azevedo

~~_____~~



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº _____

46ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURVÍ
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	260
TOTAL DE VOTANTES	=	100
VOTOS - SIM	=	88
VOTOS - NÃO	=	06
VOTOS - BEMCO	=	06
VOTOS - NULO	=	00
TOTAL	=	100

~~Bray Barneo -~~
Juiz da 4ª: L. E. Jayme Gabed
M. J. Brito
~~Antonio~~
Germes Luzon da Fonseca
Francisco Vilas de Azevedo



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº

47ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	350
TOTAL DE VOTANTES	=	183
VOTOS - SIM	=	175
VOTOS - NÃO	=	04
VOTOS - BRANCO	=	02
VOTOS - NULO	=	02
TOTAL	=	183

~~BRU BRANCO -~~
~~Juiz de PP: FE - [Signature]~~
~~Membros Eleitorais - [Signature]~~
~~[Signature]~~
~~Jose Francisco dos Reis~~
~~Leandro dos Santos~~
~~Francisco Vilar de Araujo~~
~~[Signature]~~
 Francisco Vilar de Araujo

T. R. E.
Fls. 10
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº 49ª Seção da 40ª Zona

29 de ABM de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	349
TOTAL DE VOTANTES	=	218
VOTOS - SIM	=	209
VOTOS - NÃO	=	06
VOTOS - BRANCO	=	00
VOTOS - NULO	=	03
TOTAL	=	218

~~- BREVETAMENTO -~~
 Juiz de 40ª Z - Jairo Cabral
 Presidente do TSE - [assinatura]
 Geluzio [assinatura]
 [assinatura]

T. R. E.
Fls. 14
W



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta
Urna nº _____
178/180ª Seção da 40ª Zona
29 de Abri de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	318
TOTAL DE VOTANTES	=	233
VOTOS - SIM	=	209
VOTOS - NÃO	=	09
VOTOS - BUNCO	=	09
VOTOS - NULO	=	06
TOTAL	=	233

~~_____~~
- BREU BRANCO -
Juiz de 40ª ZE Jaques Rabelo
Gequize Lázaro da Fonseca



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. *juiz Daniel Paes Ribeiro*

Belém, 09 de maio de 19 91

[Assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. *juiz*
Daniel Paes Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991

ms
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 09 de maio de 1991
Daniel P. Ribeiro
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos do despacho retro

E u Fantasia

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]

OBS: O parecer do M.P. segue em
papel separado.
Belém, 13 de maio de 1991

[Assinatura]
DG

Processo: Plebiscito preliminar para criação de município

Nº do Processo: 458/91

Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro (por dependência)

População interessada: DISTRITO DE BREU BRANCO

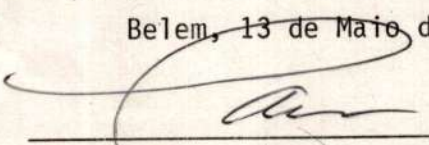
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votaçãoeleitores, representando, percentualmente, 52,95% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar...2.300....pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e, assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.


Paulo Rúbio de Souza Meira
Procurador Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Glencine

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

MSP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Daniel
Paes Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 21 de maio de 19 91

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



T. R. E!
Fls. 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 827

PROCESSO Nº 458/91

Autos de Resultado do Plebiscito realizado em Breu Branco, Município de Tucuruí

Origem : Ofício nº 012, de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 40ª Zona - Tucuruí

EMENTA

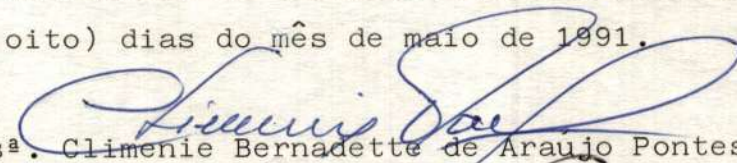
Plebiscito.


Homologa-se o resultado de Plebiscito realizado com observância das exigências legais, no qual, havendo comparecido para votação mais de metade dos eleitores inscritos na localidade, a maioria dos presentes votou "sim" (CE, art. 7º, § 3º).

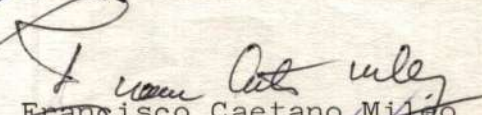
Encaminhamento de comunicação à Assembléia Legislativa do Estado, para os fins devidos.

Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, homologar o resultado do Plebiscito nos termos do voto do Relator, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1991.


Desª. Clímenie Bernadette de Araujo Pontes
PRESIDENTE

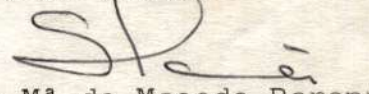

Juiz Daniel Paes Ribeiro
RELATOR

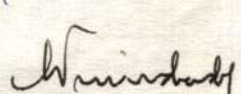

Francisco Caetano Mello
JUIZ MEMBRO


José Alberto Maia
JUIZ MEMBRO


Jaime dos Santos Rocha
JUIZ MEMBRO

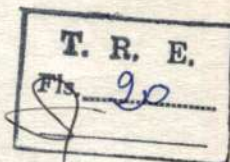

João Alberto C. B. de Paiva
JUIZ MEMBRO


Sonia Mª de Macedo Parente
JUIZ MEMBRO


Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



Processo nº 458/91

Autos de Resultado do Plebiscito realizado em Breu Branco, Município de Tucuruí

Origem : Ofício nº 012, de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 40ª Zona - Tucuruí

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de resultado de Plebiscito realizado no Distrito de Breu Branco, Município de Tucuruí, no dia 28 de abril pretérito.

o expediente da MM. Juíza Eleitoral da 40ª Zona está acompanhado da Ata Final de Apuração, Boletins de Apuração e Mapa Totalizador (fls. 3/12).

Neste Tribunal, o digno Procurador Regional Eleitoral emitiu o Parecer de fls. 16, em que opina pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária, e pelo encaminhamento do processo à Assembléia Legislativa do Estado.

É o relatório.

VOTO

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas". É o que a respeito do assunto dispõe a Constituição Federal, no § 4º do artigo 18.

Disciplinando a matéria, a Lei Complementar nº 001, de 1990, do Estado do Pará, estabeleceu, no artigo 6º, os requisitos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Processo nº 458/91



2

indispensáveis à criação de novos Municípios no Estado.

Dispõe ainda, no artigo 8º, o seguinte: "O resultado do plebiscito sendo favorável, a Assembléia Legislativa votará a Lei de criação do novo Município, ..."

Não definiu, entretanto, os critérios para aferição do resultado da consulta popular.

A Constituição Estadual, porém, no § 3º do artigo 7º, assim estatui:

"A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada, quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos".

No caso **sub examen**, como se constata pelos elementos dos autos, de um total de 2.300 eleitores inscritos, compareceram 1.218, o que representa mais de metade, tendo, em sua maioria, votado "sim".

Assim exposto, voto pela homologação do resultado do Plebiscito realizado no Distrito de Breu Branco, Município de Tucuruí, e pela comunicação à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para as providências a seu cargo.

Belém, 28 de maio de 1991.


Juiz Daniel Paes Ribeiro
RELATOR


OF. SOE/SJ Nº 764/91

Belém, 29 de maio de 1991.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, ontem reunido em sessão plenária, homologou os plebiscitos realizados no Distrito de Brasil Novo envolvendo parte dos municípios de Medicilândia e Altamira, e Distrito de Breu Branco no município de Tucuruí.

Cordialmente,


Desa. CLÁUDIA B. DE ARAÚJO PONTES
Presidente

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

/ra

56E



T. R. E.
Fls. 23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Aos 04 dias do mês de Junho de 1971

foram-me entregues estes autos.

Eu, Maria Luiza Costa

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carmelita P. Vieira

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Resolução nº 827 retro foi encaminhado, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para o fato de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 927 de 04/07/1991.
Belém, 04, julho, 1991.
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro, foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 09/07/1991.
[Assinatura]

CERTIDÃO
CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.
Belém, 15 de julho de 1991.

[Assinatura]
DG.

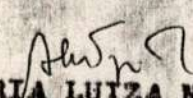
OF.SCE/SJ Nº 1037/91

Belém, 25 de julho de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente, comunico - lhe para os devidos fins, a homologação, por parte deste Regional, das consultas plebiscitárias havidas no dia 28 de abril do corrente ano, nas localidades de Ulianópolis, Fernandes Belo, Goianésia do Pará, Maiaug tá, Palestina do Pará, Breu Branco, Novo Repartimento e Terra Santa ; cujo resumo segue anexo.

Atenciosamente,


Bela MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo.Sr.
RONALDO PASSARINHO
DD.Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESSA

CP.



FL:01

PLEBISCITO DE ULIANÓPOLIS
Município de PARAGOMINAS
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 694
Comparecimento - 621
Abstenção - 73
Total de Seções - 07
Funcionaram - 07
SIM-563 / NÃO-028 / Brancos-022 / Nulos-08.

PLEBISCITO DE FERNANDES BELO
Município de VIZEU
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 10.877
Comparecimento - 3.885
Abstenção - 6.992
Total de Seções - 43
Funcionaram - 43
SIM-2.259 // NÃO-1.539 // Nulos-29 // Brancos-58.

PLEBISCITO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Município de HONDON DO PARÁ
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 3.105
Comparecimento - 1.727 - 55,61%
Abstenção - 1.378 - 44,38%
Total de Seções - 10
Funcionaram - 10
SIM-1.655 // NÃO-41 // Brancos-17 // Nulos-14.

PLEBISCITO DE MAIAUATÁ
Município de IGARAPE-MIRI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a Votar - 4.643
Comparecimento - 1.710
Abstenção - 2.933
Total de Seções - 20
Funcionaram - 20
SIM-1.563 // NÃO-103 // Brancos-39 // Nulos-05.

PLEBISCITO DE PALESTINA DO PARÁ
Município de Brejo Grande do Araguaia
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 2.935
Comparecimento - 2.187
Total de Seções - 22
Funcionaram - 22
SIM-2.058 // NÃO-78 // Brancos-34 // Nulos-14.

OBS: Vale ressaltar que foram tomados 03(três) votos em separado, sem que a Dra. Juíza especificasse a manifestação do eleitor.



PLENISCITO DE BHEU BRANCO
Município de TUCURUI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 2.300
 Comparecimento - 1.218
 Abstenção - 1.082
 Total de Seções - 07
 Funcionaram - 07
 SIM-1.126 // NÃO-50 // Brancos-27 // Nulos-15.

PLENISCITO DE NOVO REPARTIMENTO
Município de TUCURUI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 4.366
 Comparecimento - 2.194
 Abstenção - 2.172
 Total de Seções - 15
 Funcionaram - 15
 SIM-2.012 // NÃO-75 // Brancos-83 // Nulos-24.

PLENISCITO DE TERRA SANTA
Município de FARO
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 3.200
 Comparecimento - 1.962
 Abstenção - 1.238
 Total de Seções - 12
 Funcionaram - 12
 SIM-1.916, destes 17 foram em separado.
 NÃO-19 // Brancos-22 // Nulos-05.



✓
Procs. 457, 459, 431, 462, 465, 461,
429, 433, 437, 451, 454, 457,
455, 452, 458, 438,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

OF. CIRCULAR SCE/SJ Nº 1083/91

Belém, 07 de agosto de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia do corrente ano, à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da consulta plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia 28 de abril p. passado, no Distrito de

Cordialmente,

Carmecita P. D'Almeida
P/ MARIA LUÍZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exm^o(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da Zona



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 458/91

T. R. E.
No. 288
Jus

CONCLUSÃO

Aos 10 de janeiro de 1992
faço estas aut. conclusos a Sr. Dea. Presidente Eu.
que vai assinado pelo Diretor Geral.

[Assinatura]

Ao Arquivo

Em 13/01/92

[Assinatura]